

LEI Nº 225

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O Povo do Município de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A partir do exercício de 1978, passam os funcionários públicos municipais, a fazer jús ao recebimentos do vencimento correspondente ao 13º salário, como se paga aos assalariados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º - Os recursos deste encargos correrão por conta da dotação 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas, da unidade onde esteja lotado cada funcionário, podendo ser complementadas caso sejam insuficientes.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a quem a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de novembro de 1978.

Elias Antônio Filho

Prefeito Municipal